

PROJETO DE LEI Nº 494 /2022

**FIXA O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E
AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS -
ACE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB.

Faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado, no âmbito do Município de Junco do Seridó-PB, o piso salarial em favor dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Comunitários de Endemias – ACE, em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), em conformidade com a Lei nº 13.708/2018 e Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a pagamentos de despesas com pessoal, constante no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 05 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 27 de julho de 2022.



PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

- Prefeito Constitucional -

Ofício nº 117/2022

Da: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ
Assunto: Apresentação do projeto do piso salarial dos ACS e dos ACE

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio deste solicitar reunião para apresentação do projeto do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias deste município.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Arthur A. G. da Nóbrega
Arthur A. G. da Nóbrega
CPF 058.536.574-10
Secretário de Saúde Municipal

Arthur Araujo Gomes da Nóbrega
Secretário de Saúde

Junco do Seridó-PB, 27 de julho de 22

*Recebido
28/07/22*



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 4/2022-DAEVS/SVS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. **Esclarecimentos sobre a Portaria nº 1.971, de 30 de junho de 2022, que estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.**

2. **ANÁLISE**

2.1. O Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde (DAEVS) vem por meio desta nota técnica esclarecer ao público em geral os efeitos da publicação da Portaria nº 1.971, de 30 de junho de 2022, que estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

2.2. Conforme o texto da legislação acima citada, a partir de maio de 2022, o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

2.3. Neste sentido, cabe esclarecer que o repasse financeiro aos Municípios, Estados e Distrito Federal continuará a ser realizado sob a forma da Assistência Financeira Complementar da União (AFC) aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores das respectivas esferas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro estabelecido, conforme a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

2.4. Vale salientar que no artigo 420 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 constam os requisitos que devem ser observados pelas secretarias de saúde, para recebimento da AFC e do IF:

- I - o quantitativo de ACE efetivamente registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) no código CBO 5151-40;
- II - ter vínculo direto com o órgão ou a entidade da administração direta, autárquica ou fundacional;
- III - trabalhar sob o regime de 40 horas semanais; e
- IV - realizar atividades inerentes às suas atribuições.

2.5. Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, os repasses serão ajustados de acordo com as seguintes referências:

1. Parcela 05/2022: Previsto repasse de forma complementar a diferença entre o valor do piso salarial até então vigente de R\$ 1.550,00, pelo valor estabelecido na Emenda Constitucional nº 120 de R\$ 2.424,00, totalizando R\$ 830,30 sob a forma de AFC e R\$ 43,70 sob a forma de IF, por ACE

PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES